



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 693

Rubrica: μ

CONTRATO Nº 043 / 2016

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI**, instituída pela Lei N.º 5371 de 05 de Dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 00059311/0009-83, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Regional, **GUSTAVO GOMES SANCHES NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 28905200-2 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 368.361.748-90, nomeado pela Portaria nº 1.867/PRES, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2013.

CONTRATADO(A):

EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 12.589.220/0001-81, com sede na Rua Jerônimo Durski, 1230, Bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP 80.730-290, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia gerente, Isabelle Alberini Pereira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.396.389-1, SESP/PR, e do CPF nº 059.712.389-65, residente e domiciliada na Rua Angela Ganz, nº 94, Apto 03, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP 80.740-240.

RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, de limpeza e conservação predial, com fornecimento de material, mão de obra e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, com execução mediante o regime de oito horas diárias, de segunda à sexta-feira, **no prédio onde funciona a Coordenação Técnica Local de Barra do Garças**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/CRXAV/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital nº 001/CRXAV/2016 com seus anexos e demais elementos constantes do Processo nº 08746.000102/2015-16.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 694

Rubrica: μ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime deste Contrato é de execução indireta por menor valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta;

4.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

4.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, através de servidor designado pela autoridade competente;

4.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato, celebrado entre esta Fundação e a empresa vencedora da licitação;

4.5. Disponibilizar instalações sanitárias;

4.6. Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

5.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima definidos neste Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

5.4. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, certificados, controle de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

5.5. Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente, vedado repasse dos respectivos custos;

5.6. Manter os empregados devidamente identificados por crachá, advertindo-os quando os mesmos não estiverem fazendo uso da identificação no horário de trabalho;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 695

Rubrica: μ

5.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.8. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, encaminhando mensalmente à Administração, através do Fiscal de Contrato, cópia dos comprovantes de quitação desses salários;

5.9. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vale-transportes e vale-refeições;

5.10. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.11. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.12. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais;

5.13. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providencias e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

5.14. Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado;

5.15. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;

5.16. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

5.17. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**

**Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000**

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

5.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

5.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

5.20. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.21. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não-necessidade pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, a quantidade de pessoal discriminada, substituindo o empregado por outro que atenda as mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

5.21.1. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria no prazo máximo de sessenta minutos, a contar da ciência do afastamento;

5.21.2. Gozo de férias ou afastamento legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

5.22. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que gozarão férias nos períodos subsequentes, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

5.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

5.24. Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, através de folhas de frequências mantidas sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

5.25. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

5.26. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

5.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

5.28. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 697

Rubrica: μ

5.29. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 2.584,07** (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), perfazendo o montante anual de **R\$ 31.008,80** (trinta e um mil, oito reais e oitenta centavos).

7.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, na **Caixa Econômica Federal, Ag. 1524, Op. 003, C/C 3198-0**.

7.1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de Ordem Bancária, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação mensal dos serviços** e consequente recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.1.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao **SICAF**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

7.1.4. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.1.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados **pro rata diei**, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA mediante aplicação do seguinte Cálculo:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 698

Rubrica: μ

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplimento da etapa.

7.1.6. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o valor declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da lei 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de nota fiscal/fatura atestada por servidor designado.

7.1.7. A CONTRATADA deverá enviar anexo à fatura, cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o valor declarado: 1) Comprovantes do recolhimento das contribuições sociais acompanhados, no caso do FGTS da relação dos empregados e do INSS da folha de pagamento; 2) RAIS- Relação Anual de Informações Sociais, na época própria, de acordo com a legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

8.1. A CONTRATADA autoriza a Coordenação Regional Xavante a fazer a retenção na fatura dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, serão depositados nas respectivas contas vinculadas, observada a legislação específica.

8.2. A CONTRATADA autoriza a Coordenação Regional Xavante, ainda, a fazer desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas rescisórias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. A operacionalização dos controles relativos a conta vinculada descrita acima seguirá as orientações contidas no Anexo VII da Instrução Normativa/MPOG 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços relativos aos serviços prestados correspondentes a este contrato serão reajustados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época de apresentação da proposta.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 699

Rubrica: [assinatura]

preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

10.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2. A supressão será resultado de acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa de trabalho: 089637 Plano Interno FI 999050 ADM

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 3390-37.02

11.2. Para o(s) próximo(s) exercício(s), a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à CONTRATANTE em tal período.

11.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na nota de empenho nº 2016NE800231, de 20/05/2016, no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

11.4. Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho correspondente ao respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/07/2016 (por força do disposto no Parecer nº 06-2014-CPLC-DEPCONSUS-PGF-AGU), podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinaturas manuscritas]

CONFIDENTIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I – na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações da FUNAI utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

III - eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FUNAI, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, bem como nos casos em que ocorrer falha ou fraude na execução do Contrato, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 202

Rubrica: μ

- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa supracitada;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As sanções previstas nos itens I, alínea “a”, e IV poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, alínea “b” e II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item IV, alínea “b”.

14.3. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do Contrato.

14.4. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, a inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela FUNAI, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida (se for o caso) ou cobrado judicialmente.

14.6. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.8. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item acima, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

15.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos subitens 15.2.1 a 15.2.10 e 15.2.14 deste Contrato;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 703

Rubrica: μ

15.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/93:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

15.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/CRXAV/2016;

15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

15.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.9. A dissolução da sociedade contratada;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

15.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08746.000.102/2015-16;

15.2.12. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 204

Rubrica: μ

15.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo nº 08746.000.102/2015-16, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A rescisão deste CONTRATO, conforme preceitua o art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

15.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos subitens 15.2.1 a 15.2.10 e 15.2.14 desta Cláusula;

15.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido o termo no Processo Administrativo nº 08746.000.102/2015-16, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.2.10 a 15.2.14 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução dos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão e do custo da desmobilização.

15.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.6. A rescisão de que trata o subitem 15.3.1.1 desta Cláusula acarreta as seguintes consequências, conforme previsto no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

15.6.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

15.6.3. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

15.7. A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.6.1 e 15.6.2 desta Cláusula, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

15.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades do fornecimento;

15.9. Na hipótese do subitem 15.6.1 desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

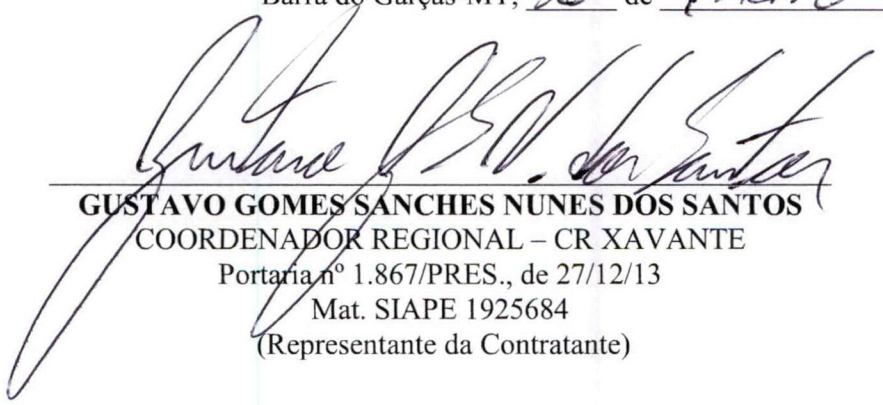
17.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem a norma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em uma única via, que vai assinada pelas partes, subtraindo-se quantas cópias forem necessárias.

Barra do Garças-MT, 30 de maio de 2016.


GUSTAVO GOMES SANCHES NUNES DOS SANTOS

COORDENADOR REGIONAL – CR XAVANTE

Portaria nº 1.867/PRES., de 27/12/13

Mat. SIAPE 1925684

(Representante da Contratante)

EM BRANCO



Proc. nº 08746.000102/2015-16

Folhas: 206

Rubrica: μ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/2044/5957 – E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Isabelle Alberini Pereira

ISABELLE ALBERINI PEREIRA
EFICIÊNCIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
(Representante da Contratada)

TESTEMUNHAS

Cátia J. Ribeiro

Nome: Cátia Alberini Ribeiro

CPF: 042.931.689-58

RG: 8.023.989-0

Mariana Miyuki de Sáverio

Nome:

CPF: 001 283 281-26

RG: 2020990-8 SSP/MT